CONTRATO DE FORNECIMENTO

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor José Augusto Azenha Marques, portador do Cartão de Cidadão número ; válido até ; na qualidade de Presidente da Direção da Casa do Povo de Quiaios e a senhora Lucília Figueiredo Bugalho Certo, portadora do Cartão de Cidadão número válido até , na qualidade de Tesoureira da Direção da Casa do Povo de Quiaios, com sede na R. de S. Mamede, n.º 10 em Quiaios, 3080–519 Figueira da Foz, pessoa coletiva número 501071113, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: A senhora Elsa Marina Ferraz de Magalhães, advogada, com domicílio profissional na Rua 1º de Maio nº 34, 1º piso, sala A, 4630-228 Marco de Canaveses, portadora do Cartão de Cidadão nº , válido até ; na qualidade de procuradora da sociedade M. COUTINHO CENTRO – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A., pessoa coletiva número 500037620, com sede na R. Manuel Madeira, Cardal – Pedrulha, 3025-047 Coimbra, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento de consulta prévia com convites a três entidades realizado em 21/09/2022, foi deliberado em reunião da Direção da Casa do Povo de Quiaios no dia 26/10/2022, adjudicar à firma M. COUTINHO CENTRO – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A., o contrato de fornecimento um veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação para utilização em Serviço de Apoio Domiciliário.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta. Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de um veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação para utilização em Serviço de Apoio Domiciliário da marca Peugeot e-Partner Standard Bateria 50kwh, nos termos da Proposta N.º 2301931 datada de 3 de outubro de 2022 apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA 2ª

1 - O fornecimento da viatura será executado no prazo de 270 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

2 – Em caso de não cumprimento do prazo para conclusão do fornecimento do bem, por facto não imputável ao fornecedor, como é o caso da não entrega do bem por escassez no mercado dos componentes necessários à entrega do mesmo, poderá ser solicitado pelo fornecedor um pedido de prorrogação de prazo, que devidamente comprovado e aceite pelo Júri do concurso, não implicará penalizações contratuais.

O contrato mantém-se em vigor até á conclusão do fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 3ª

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global de € 29.299,21 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove euros e vinte e um cêntimos).

CLÁUSULA 4ª

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA 5ª

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades competentes.

CLÁUSULA 6ª

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7ª

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Coimbra.

Quiaios, 28 de outubro de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE